

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento em domicílio laboratorial para pacientes incapacitados de buscar a rede pública de saúde para o atendimento, no município de Araguaína, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o serviço de atendimento em domicílio laboratorial para pacientes incapacitados de buscar a rede pública de saúde para o atendimento.

Art. 2º O atendimento previsto nesta Lei será destinado a pacientes com mobilidade reduzida, idosos acamados, pessoas com deficiência física ou mental e portadores de doenças graves que impossibilitem o deslocamento.

Art. 3º O serviço será oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, por meio das unidades de saúde pública e/ou empresas conveniadas.

Art. 4º O atendimento laboratorial em domicílio abrangerá coletas de exames de sangue, urina, fezes e outros que possam ser realizados fora do ambiente hospitalar.

Art. 5º As coletas domiciliares deverão ser agendadas previamente junto à unidade de saúde de referência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 8 dias do mês de março de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

A proposição visa garantir o direito de acesso à saúde de pacientes incapacitados de se deslocarem até as unidades de saúde, oferecendo um serviço essencial que assegura dignidade, conforto e eficiência no atendimento.

O atendimento laboratorial em domicílio minimizará riscos de complicações de saúde e promoverá inclusão social, beneficiando especialmente idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves. Trata-se de uma iniciativa que está em conformidade com a competência legislativa municipal e com os princípios do SUS, sendo, portanto, de grande relevância para a população araguainense.

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 8 dias do mês de março de 2025.

MAX MACHADO FLEURY
Vereador - MDB

